DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
23.076.742/0001-04

I. Os procedimentos de verificação de lastro:

No contexto das diligências para a aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve garantir a existência, integridade e titularidade dos ativos que lastreiam esses direitos e títulos representativos de crédito. Isso inclui: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e d) cotas de FIDC, por equiparação.

A verificação pode ser conduzida de forma individualizada ou por amostragem, utilizando um modelo estatístico robusto e verificável, conforme os parâmetros estabelecidos no regulamento.

Em razão do exposto, informamos que o Custodiante e/ou Administradora adotam uma metodologia rigorosa para verificar o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo.

A verificação trimestral do lastro pelo Custodiante considera todos os direitos creditórios ingressados na carteira a título de substituição assim como direitos creditórios vencidos e não pagos.

II. Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios:

Durante o trimestre, não foram registradas ocorrências de substituição ou inadimplência dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

III. Sobre o resultado da verificação de lastro vencidos:

Não aplicável.

www.fiddgroup.com
Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conj. 401, 4º andar
05408-003, Pinheiros, São Paulo – SP – Brasil
Tel. 11 2391-4190

IV. Sobre o resultado da verificação de lastro substituídos:

Durante o trimestre, não houve registro de ações judiciais envolvendo o Fundo.

V. Resultados dos registros dos direitos creditórios:

Não aplicável.

VI. Ações judiciais de cobrança ou propositura de processos administrativos:

Durante o trimestre, não houve registro de ações judiciais envolvendo o Fundo.

VII. Classe destinada ao público em geral que adquira precatório federais:

Não aplicável.

A Gestora, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as informações contidas no Anexo I:

Atenciosamente,

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO I – RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
23.076.742/0001-04

1. Informar se houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco (Essa informação pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou ainda pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios) .

Não tivemos ação judicial de cobrança ou processo administrativo, judicial ou arbitral.

2. Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento na Classe analisada. A Classe é voltada à aplicação preponderantemente em direitos creditórios de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos do Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3. Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

4. Houve alguma alteração nas garantias vinculadas ao conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva quais.

Não ocorreram alterações nas garantias envolvidas existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

5. Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado. 2026-07: R$ 0,00, 2026-08: R$ 0,00, 2026-09: R$ 0,00.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. A totalidade das aquisições de Direitos Creditórios pela Classe no trimestre foi realizada em caráter definitivo.

6. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

Relação de pre-pagamento de direitos creditórios no trimestre analisado.
2026-07: R$ 1.737.786,47,
2026-08: R$ 930.427,97,
2026-09: R$ 601.426,79.

7. Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios? Se sim, informar a operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, entre outras informações relevantes).

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

8. Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim, detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

9. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios. Para fins de análise e acompanhamento da carteira, foram estabelecidos critérios objetivos para a classificação dos pagamentos recebidos. Considera-se pré pagamento todo recebível liquidado com 30 (trinta) ou mais dias de antecedência em relação à sua data de vencimento original. São classificados como pagamentos em atraso aqueles recebíveis liquidados 30 (trinta) ou mais dias após a data de vencimento. Por fim, enquadram-se na categoria de pagamento normal todos os recebíveis que não se enquadram nas definições anteriores. Pré-pagamento: 2026-07: R$ 1.737.786,47, 2026-08: R$ 930.427,97, 2026-09: R$ 601.426,79; Atraso: 2026-07: R$ 427.231,40, 2026-08: R$ 510.966,33, 2026-09: R$ 879.927,92; Pagamento normal: 2026-07: R$ 0,00, 2026-08: R$ 0,00, 2026-09: R$ 0,00

SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA